



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VOTO COMPLEMENTAR DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se de denúncia ofertada por intermédio do cidadão EDMUR ELVECIO DUARTE em face do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, imputando-lhe atos incompatíveis com o decoro parlamentar como Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Dois Córregos.

A denúncia é clara no sentido de que o denunciado agiu de modo incompatível com a dignidade, a moralidade, a probidade, prejudicando a reputação do Legislativo, cujas infrações estão sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e passíveis de serem sancionadas com a cassação do mandato.

O art. 50 do Decreto-Lei n. 201/1967 dispõe acerca do processo e cassação de mandato de Prefeito Municipal. Por sua vez, o art. 70, § 10, do Decreto-Lei 201/67 estabelece que o referido art. 5º aplica-se, no que couber, ao processo de cassação de mandato de vereador.

A denúncia oferecida por cidadão/eleitor, expôs os fatos e indicou as provas (art. 5º, I, do Decreto-Lei 201/67).

Desse modo, a denúncia, ao contrário do sustentado pelo denunciado, está lastreada em fundamento probatório razoável e apto para sustentar a ocorrência dos fatos imputados ao Vereador denunciado, como bem ponderado pela ilustre Relatora.

Preenche os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n. 201/67 e permite o regular exercício da ampla defesa, não sendo, portanto, inepta.

Além disso, conforme explanado no parecer da Relatora, somente quando finda a instrução é que surge o ensejo apropriado para a prolação de juízo de valor, no intuito de avaliar a procedência ou improcedência da acusação contida na denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, a Relatora analisou com precisão a denúncia e a defesa apresentada, fundamentando o voto com base na legislação vigente, em especial no Decreto-Lei n. 201/67.

Considerando que a fundamentação da Relatora é clara, lógica e condizente, manifesto-me favoravelmente ao recebimento da denúncia.

Com essas considerações, mostrando-se plausível a acusação atribuída em desfavor do Vereador Vinícius, o meu voto é no sentido de que imperioso se mostra o recebimento da denúncia e o prosseguimento do processo de cassação de mandato, por quebra de decoro parlamentar, nos seus ulteriores termos.

Dois Córregos, 24 de fevereiro de 2026.

MARA SILVIA VALDO (PSD)
Presidente da Comissão Processante